## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013172-84.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerentes: Celia Regina de Carvalho Santos, brasileira, casada, cuidadora, RG

24.202.051-SSP/SP, CPF 067.506.368-02, residente e domiciliada na Rua Cinco, n° 3072, Jd. Bonfiglio Barbarotto, Andradina/SP, CEP: 16.900-560 e Sebastião Pereira dos Santos (RG 12.664.520-6-SSP/SP, CPF 802.863.218-15). Yolanda Moretti Santos, RG 12.664.505-X-SSP/SP, CPF 065.048.918-77,

nascida em Guariba/SP aos 19/07/1938, filha de Antônio Moretti e de Amélia Riami, falecida em São Paulo/SP aos 15/04/2016 (CRC 24° Subdistrito-

Indianópolis, SP/SP).

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

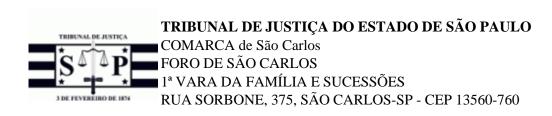
Requerida:

Os requerentes informam que são esposo e nora da requerida Yolanda Moretti Santos, falecida em 15/04/2016. Esta havia celebrado negócio jurídico de compra e venda do veículo automotor "VW, Gol 16v Plus, placa DDS 0454, ano/modelo 2001/2001, combustível gasolina, cor branca, chassi 9BWCA05X41T134077, Cód. Renavam 757740928" com sua nora Célia, mas faleceu antes que a documentação do veículo fosse regularizada. Pedem a expedição de alvará judicial para se efetive a transferência do referido veículo em favor da compradora. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 03/09. Documentos diversos às fls. 10/39.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 10/39 informam que os requerentes são esposo e nora de Yolanda Moretti Santos, que foi a óbito em 15/04/2016, fato demonstrado através da certidão constante dos autos (fl. 29), e nela consta que a falecida era casada com o requerente, não deixou bens nem testamento conhecido. Têm, pois, legitimidade para o pedido.

Na certidão de óbito consta ainda que a falecida deixou quatro filhos: Maria Dalva Pereira Cervan, Waldir Aparecido dos Santos, Valmir Pereira dos Santos e Marilza Aparecida dos



Santos Dias, sendo esta premorta. Os herdeiros-filhos da requerida manifestaram anuência ao pedido conforme declarações de fls. 35/36 e 39, os quais também outorgaram instrumentos de mandato nestes autos (fls. 05 e 08/09). Embora não tenha vindo aos autos cópia da certidão de óbito de Marilza, seus filhos (herdeiros-netos por representação) também manifestaram anuência ao pedido conforme declarações de fls. 37/38, e também outorgaram instrumentos de mandato (fls. 06/07).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida, a ser representado pelo requerente Celia Regina de Carvalho Silva (supraqualificados), possa proceder perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW, Gol 16v Plus, placa DDS 0454, ano/modelo 2001/2001, combustível gasolina, cor branca, chassi 9BWCA05X41T134077, Cód. Renavam 757740928", para seu próprio nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA